



Câmara Municipal de Vereadores Concórdia SC



OFÍCIO Nº 609/2020

Concórdia, 15 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Davi Alcolumbre
Senado Federal
Brasília DF

Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Moção nº 15/2020, de autoria dos Vereadores Claiton Casagrande, Artêmio Ortigara e Denise Justi Lopes, em apoio a aprovação do Projeto de Lei nº 5.189 de 2020, de autoria do Senador Jorginho Melo, que altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o parcelamento de imóvel rural em dimensão inferior à do módulo, fixada pelo órgão fundiário federal, se constituído por área cuja dimensão máxima alcance três mil metros quadrados, desde que tal imóvel rural se destine à moradia do proprietário ou de sua família.

Atenciosamente,

Mauro Acir Fretta
Presidente



Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Vereador Claiton Casagrande
E-mail: casagrande@cvc.sc.gov.br
Telefone: (49) 3441-2514

CÂMARA VEREADORES
CONCÓRDIA - SC
Protocolo 1967/2020
Data: 10/12/2020
Hora: 15:55:56
Vereador Claiton Casagrande

MOÇÃO Nº. 19 /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MAURO ACIR FRETTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONCÓRDIA – SANTA CATARINA

Os Vereadores que esta subscrevem, solicitam que seja colocado em apreciação e discussão do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o encaminhamento ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, Senador Jorginho Melo, a seguinte **MOÇÃO DE APOIO**:

CONSIDERANDO

Que, a regra geral que impede a criação de área rural inferior ao módulo rural embora apresente até então uma exceção. Trata-se, na verdade, do previsto no caput do art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências, no qual se afirma que “o imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural” cuja área máxima é fixada para cada região e tipo de exploração à luz das características econômicas e ecológicas particulares de cada região e dos tipos de exploração rural que nela possam ocorrer;

CONSIDERANDO

Que, a única exceção prevista na legislação é a aquela contida no § 7º do próprio art. 65 da Lei nº 4.504, de 1964, que foi incluído pela Lei nº 11.446, de 5 de janeiro de 2007, o qual permite o parcelamento de imóveis rurais em dimensão inferior à do módulo, fixada pelo órgão fundiário federal, quando promovidos pelo Poder Público, em programas oficiais de

(assinatura)

(assinatura)

(assinatura)



Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Vereador Claiton Casagrande
E-mail: casagrande@cvc.sc.gov.br
Telefone: (49) 3441-2514

apoio à atividade agrícola familiar, cujos beneficiários sejam agricultores que não possuam outro imóvel rural ou urbano;

CONSIDERANDO

Que, antes da Lei nº 11.446, de 5 de janeiro de 2007, à luz do caput do art. 65 da Lei nº 4.504, de 1964, era vedada a divisão de área inferior ao previsto para o módulo de propriedade rural em região considerada de natureza rústica, ainda que tal área fosse destinada apenas à moradia, descanso ou lazer eventual do proprietário e de sua família;

CONSIDERANDO

Que, o Projeto de Lei nº 5189, de 2020, em face da possibilidade de criação por lei de área inferior à do módulo rural, cria mais uma exceção legal à regra geral de fracionamento do módulo rural, para contemplar pequenos proprietários de áreas rurais que destinam seus imóveis à moradia do proprietário ou de sua família. No Brasil, eles são facilmente reconhecidos como aquelas pessoas que são proprietários de sítios de recreio ou de chácaras de descanso;

CONSIDERANDO

Que, depois de aprovado, o Projeto de Lei nº 5189, de 2020 permitirá que o detentor de justo título regularize do ponto de vista fundiário, a pequena propriedade rural ainda que esta propriedade se destine apenas à moradia, ao descanso e ao lazer eventual do proprietário ou de sua família.

MOCIONA-SE:

EM APOIO APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5189, DE 2020, DE AUTORIA DO SENADOR JORGINHO MELO, QUE ALTERA A LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964, PARA DISPOR SOBRE

Casagrande

[Handwritten signatures]



Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Vereador Claiton Casagrande
E-mail: casagrande@cvc.sc.gov.br
Telefone: (49) 3441-2514

O PARCELAMENTO DE IMÓVEL RURAL EM DIMENSÃO INFERIOR À DO MÓDULO, FIXADA PELO ÓRGÃO FUNDIÁRIO FEDERAL, SE CONSTITUÍDO POR ÁREA CUJA DIMENSÃO MÁXIMA ALCANCE TRÊS MIL METROS QUADRADOS, DESDE QUE TAL IMÓVEL RURAL SE DESTINE À MORADIA DO PROPRIETÁRIO OU DE SUA FAMÍLIA.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020.

ARTÊMIO ORTIGARA

RUA DR. MARURI, 1.204 - 1º ANDAR - CENTRO
CEP 89700-000 - CONCÓRDIA - SANTA CATARINA
CONTADOR CRC-SC 16.620/9-4 - CPF: 477.268.818-66

Claiton Casagrande

Vereador – PL (autor)

Denise Justi Lopes

APROVADO

Lido no Expediente da Reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2020

Secretário Administrativo

Aprovada ☒

Rejeitada ☐

Arquivada ☐

Retirada ☐



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 57/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 5189 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.008107/2021-19
2. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024115/2021-02
3. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024751/2021-26
4. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.028043/2021-64
5. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029582/2021-11
6. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008080/2021-56
7. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.008081/2021-09
8. PL nº 3914 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
9. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.096925/2021-52
10. PLS nº 214 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.095877/2021-85
11. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.096921/2021-74
12. PL nº 4673 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095034/2021-89
13. PL nº 2337 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095930/2021-48
14. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095274/2021-83
15. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093067/2021-94
16. PL nº 3598 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093032/2021-55
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095284/2021-19
18. VET nº 41 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095332/2021-79
19. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093023/2021-64
20. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092187/2021-74
21. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093091/2021-23
22. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093091/2021-23
23. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093105/2021-17
24. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.094705/2021-94
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095287/2021-52



26. PL nº 2751 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093695/2021-70
27. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093100/2021-86
28. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093095/2021-10
29. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095270/2021-03
30. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093037/2021-88
31. PL nº 227 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090624/2021-15
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092974/2021-16
33. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.094696/2021-31
34. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.092981/2021-18
35. PEC nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090870/2021-77
36. PL nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092926/2021-28
37. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095289/2021-41
38. PLP nº 112 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093049/2021-11
39. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093078/2021-74
40. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093052/2021-26
41. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093883/2021-06
42. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095290/2021-76
43. PEC nº 95 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092977/2021-50
44. MPV nº 1050 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093890/2021-08
45. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089142/2021-12
46. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089344/2021-64
47. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088017/2021-95
48. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087181/2021-85
49. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085682/2021-27
50. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085677/2021-14
51. PL nº 1521 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.087135/2021-86
52. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.097897/2021-91

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

